Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 06 de Julho de 2007 Edição 0373 R\$ 1.00

## Poder Executivo

## Leis

Lei n. 3531, de 06 de Julho de 2007.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS AO SENHOR MAURÍLIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado à pessoa de Maurílio dos Santos o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, matriculado sob o n. 37.551, determinado pelo Lote 02, medindo 17,30 x 50,00 x 36,05 x 50,00m, perfazendo uma área de 1.308, 78 m<sup>2</sup>, situado ao lado impar da Rua Luiza Landolfi - esquina com a Rua Heitor Landolfi - sito no Distrito de Sanga Puitã, neste município, proveniente do desmembramento de área maior, tendo as seguintes confrontações: ao norte, com os lotes 03 e 04, medindo 36,05m; ao sul, com a Rua Luiza Landolfi, medindo 17,30m; a leste, com a Rua Heitor Landolfi e Rodovia BR 463, medindo 50,00m e, a oeste, com o lote 01, medindo 50,00m.

Art. 2º - Todos os ônus e encargos decorrentes da doação, objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 06 de Julho de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3532, de 06 de Julho de 2007.

"Dispõe sobre permuta de imóveis entre o Município de Ponta Porã e o Sr. Ailton Fernandes Gonçalves - Auto Peças - ME". Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, autorizado a realizar permuta com o Sr. Ailton Fernandes Gonçalves - Autos Peças -ME, dos imóveis abaixo descritos:

Área pertencente ao Município de Ponta Porã, sob a Matrícula 36.760; "Chácara E-2, com a área de 10.048,44 ms2 (dez mil, quarenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), sito nesta cidade, provenientes do desmembramento da Chácara F, tendo a seguinte descrição do perímetro: Partindo do marco M1, situado no limite com o Corredor Público, e a Chácara E-1, seguindo confrontando com esta última, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 234,2341 m e plano de 268°36'54" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com a Estrada de Ferro no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 42,32 m e azimute plano de 256°35'44" chega-se ao Marco M3, daí segue confrontando com área da Fração da Chácara nº 49, no quadrante noroeste, com distância de 238,2728 m e azimute de 88°34'49' até chegar no

marco M4, daí segue confrontando com o Corredor Público, no quadrante nordeste, com distância de 29.6570m azimute plano 178°28'21" até chegar o marco M5, daí segue confrontando com o Corredor Público, no quadrante nordeste, na distância de 13,05 m e azimute plano de 190°12'14" até chegar ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: ao Norte, com Fração da Chácara 49, medindo 238,2728m e azimute de 88°34'49"; ao Sul, com a Chácara E-1, medindo 234,2341m e azimute de 268°36'54", a Leste,com o Corredor Público, medindo 29,6570m e azimute de 178°28'21", e 13,05m e azimute de 190°12'14" e, a Oeste, com a Estrada de Ferro medindo 42,32m e azimute de 356°35'44"

II - Área a ser permutada com o Município de Ponta Porã/MS de propriedade do Sr. Ailton Fernandes Gonçalves – Autos Peças – ME, sob a Matrícula nº 37.559, imóvel 10.049,03m2 (dez mil, quarenta e nove metros e três centímetros quadrados), situado nesta cidade, tendo a seguinte descrição do perímetro: partindo do marco M1, situado no limite com o Corredor Público e com área da Chácara 49-A, seguindo confrontado com esta última, no quadrante sudeste, com distância de 238,2894m e azimute plano de 269°35'46", chega-se ao marco 2, confrontando com Estrada de Ferro, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 41,99m e azimute plano de 356°35'44" chega-se ao marco 3 deste confrontando neste trecho com área de terceiros, no quadrante noroeste, seguindo com a distância de 238,1718m e azimute plano de 89°28'38" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com o Corredor Público no quadrante nordeste, com distância de 42,49m e azimute plano de 176°28'17" chega-se ao marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Confrontações: Norte: com área de terceiros, medindo 238,1718m e azimute de 89°28'38", Sul: com a chácara 49-A, medindo 238,2894m e azimute de 269°35'46"; Leste: com o Corredor Público, medindo 42,49m e azimute 176°28'17" e a Oeste com a Estrada de Ferro, medindo 41,99m e azimute de 356°35'44".

Art. 2° - Em razão da permuta o Município cede o imóvel determinado no inciso I do artigo anterior, em troca do imóvel de propriedade do Sr. Ailton Fernandes Gonçalves - Auto Peças - ME, determinado pelo inciso II do artigo

Art. 3º - A permuta será realizada sem pagamento de diferença de

valores eventualmente apurada entre os imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 06 de Julho de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 41, de 06 de julho de 2007.

Autor: Poder Executivo

Altera os incisos I e IV do artigo 39 da Lei Complementar nº 029, de 04 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 029 passa a vigorar com a seguinte redação:

l − gratificação pelo efetivo exercício em sala de aula − 40% (quarenta por cento)

Art. 2° - O inciso IV do artigo 39 da Lei Complementar nº 029 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - gratificação pelo exercício de função técnica e ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e em unidades escolares - 40% (quarenta por cento)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2007. Ponta Porã, 04 de julho de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal